

Memorando 169/2024

Bagé, 16 de abril de 2024.

De: SEINFRA Para: SEFIR

Assunto: Ordem cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do §1° do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento, do empenho nº 777/2024, tendo como credor DFER DISTRIB DE FERRAGENS EIRELLI, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de pagamento para aquisição de postes para iluminação pública, oriundos do PE 31/2023, cujo fornecimento é imprescindível para o funcionamento desta secretaria, para atender ao interesse público municipal, cuja suspensão do suprimento, representaria prejuízo ao erário e a população em geral.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento do empenho supra citado, seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente.

Patrick Machado Monteiro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Úrbano